EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.SEINFRA-PQ.2026

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto a **PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: 01 ABRIL DE 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A Administração Pública do Município de Groaíras/CE, no exercício legítimo de sua competência discricionária técnica e administrativa, fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade, da economicidade e da isonomia, previstos, dentre outros, nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, decide pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, destinada à contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta e transporte de resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda; bem como a execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos no Município de Groaíras/CE, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme orçamento anexo ao edital.

A pré-qualificação tem por objeto a seleção prévia de fornecedores que demonstrem aptidão técnica, operacional e jurídica para participar de licitação destinada à contratação dos serviços de limpeza pública, os quais são essenciais para a manutenção da salubridade urbana, da saúde pública, da preservação ambiental e da qualidade de vida da população, constituindo atividade de relevante interesse público.

O procedimento será regido pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal, observando-se, em especial, o disposto no art. 4º do referido Decreto, o qual autoriza a restrição da futura licitação aos fornecedores previamente qualificados, desde que haja previsão expressa dessa condição no instrumento convocatório da pré-qualificação, bem como a indicação das estimativas de quantitativos e do prazo previsto para a publicação do edital da licitação, exigências que serão integralmente atendidas.

A adoção da pré-qualificação apoia-se em motivação técnica individualizada, considerando que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os serviços de varrição e limpeza urbana, demandam planejamento prévio, capacidade operacional compatível, disponibilidade de frota adequada, equipamentos específicos, mão de obra qualificada e logística eficiente, sobretudo

diante da necessidade de atendimento contínuo, abrangente e regular em todas as áreas do Município. A execução inadequada ou intempestiva desses serviços pode comprometer a saúde pública, ocasionar impactos ambientais negativos, além de afetar diretamente o bem-estar da população.

Ressalta-se, ainda, que a natureza contínua e essencial desses serviços, aliada à necessidade de pronta resposta operacional, justifica a prévia verificação da capacidade técnica e da experiência dos fornecedores, de modo a mitigar riscos operacionais, administrativos, ambientais e contratuais, assegurando a efetividade da futura contratação e a adequada execução do objeto.

Os critérios técnicos e objetivos para a avaliação da qualificação subjetiva serão previamente definidos de forma clara, específica e transparente, em consonância com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade, tratamento isonômico e ampla competitividade entre os interessados, sem prejuízo da seleção de fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto.

Embora o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra geral a manutenção permanente da pré-qualificação aberta, o §10 do mesmo dispositivo admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a adoção da pré-qualificação vinculada a licitação específica. Tal vinculação será expressamente consignada no edital, com delimitação temporal justificada, não se estendendo automaticamente a futuros certames.

A utilização da pré-qualificação subjetiva total proporcionará a racionalização dos procedimentos administrativos, a antecipação da análise documental e técnica, a elevação do nível de qualidade dos fornecedores aptos, a mitigação de riscos jurídicos, operacionais e ambientais, bem como maior celeridade nas fases de julgamento e contratação, em consonância com os objetivos do planejamento eficiente e das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, reforça-se que a opção da Administração Pública Municipal pelo uso da pré-qualificação subjetiva total fundamenta-se em decisão legítima, motivada e discricionária, orientada pelo interesse público e pela busca da melhoria da qualidade das contratações públicas, com o objetivo de estruturar previamente o mercado fornecedor, conferir segurança jurídica ao certame e garantir a efetividade da execução contratual, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, devidamente motivada, legalmente amparada e tecnicamente fundamentada, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como serviços de limpeza urbana no Município de Groaíras/CE, revela-se medida legítima, oportuna e plenamente ajustada ao interesse público municipal.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:
a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9.
3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

> "A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
> A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
> Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:
>
> > O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.
> > E assim conclui:
> > Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.
>
> A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:
>
> > 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.
>
> Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não

representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública."

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.
7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:
7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e
7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.
7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:
7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;
7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;
7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.
7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.
7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;
7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.
7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.
7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.
7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.
7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.
7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras-CE, 31 de março de 2026.

JOSÉ JUSCELINO MELO MATOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
N°	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO E CAPINA; COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.	SERVIÇO	1	R$ 3.024.041,88	R$ 3.024.041,88

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais

- Coleta porta a porta de resíduos domiciliares, comerciais e pequenos geradores.
- Transporte seguro dos resíduos até o local de destinação final autorizado.
- Fornecimento de caminhões adequados e veículos de apoio, manutenidos e com seguro.
- Mão de obra capacitada, incluindo coletores, motoristas e supervisores.
- Uso obrigatório de EPIs (luvas, botas, máscaras, coletes, capacetes).
- Cumprimento das rotas e horários definidos pela Prefeitura.
- Coleta e Transporte de Resíduos de Varrição e Capina
- Coleta dos resíduos provenientes de varrição de ruas, praças, logradouros e avenidas.
- Transporte dos resíduos de capina, roçada e limpeza de áreas verdes.
- Armazenamento temporário em recipientes adequados durante o transporte.
- Destinação final ambientalmente correta em local autorizado.

Coleta e Transporte de Entulho, Resíduos Volumosos e Resíduos de Poda

- Coleta de entulho de construção civil, móveis velhos, eletrodomésticos e resíduos volumosos.
- Coleta de resíduos de poda de árvores e arbustos, com corte adequado para transporte seguro.
- Transporte seguro e segregado de cada tipo de resíduo até aterro ou unidade de triagem autorizada.
- Manuseio seguro e cuidado com o material, evitando acidentes e danos às vias públicas.

Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

- Execução de varrição manual das ruas, calçadas, praças e logradouros públicos.
- Remoção de resíduos secos, folhas, areia, papéis e outros detritos.

• Coleta e transporte dos resíduos varridos, conforme item 1. • Manutenção da limpeza e conservação contínua durante toda a execução do contrato. • Disponibilização de supervisão e equipe adequada por setor, garantindo cobertura de toda a área urbana. • Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada • Todos os resíduos coletados devem ser transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental vigente. • A empresa contratada deve possuir licença ambiental e autorizações legais para transporte e destinação dos resíduos. • É obrigatória a segregação de resíduos, sempre que aplicável (orgânico, reciclável, volumoso, poda). **Requisitos Gerais** • Equipamentos e veículos próprios, em perfeito estado de conservação. • Registro da empresa junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Crea, Ibama/órgão ambiental). • Fornecimento de relatórios mensais de serviços prestados (quantidade coletada, rotas atendidas, problemas ocorridos). • Substituição imediata de veículos ou equipes em caso de falha operacional.	
Valor Total	**R$ 3.024.041,88**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e poda, bem como a execução de varrição de vias e logradouros públicos no Município de Groaíras-CE, foi elaborada com base em **levantamento técnico operacional detalhado**, realizado pelo setor de limpeza urbana da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.
Foram considerados os seguintes fatores:

- a **extensão das áreas urbanas e rurais** a serem atendidas;
- o **volume médio de resíduos sólidos gerados** por domicílios, comércios e espaços públicos;
- a **frequência necessária para coleta, transporte e varrição**, de acordo com a rotina de atendimento do município;
- a **sazonalidade e eventos especiais**, que podem gerar aumento temporário de resíduos;
- a disponibilidade e capacidade de **equipamentos, veículos e equipes operacionais** necessárias à execução adequada dos serviços.

O dimensionamento técnico buscou garantir a eficiência e continuidade dos serviços, evitando:

- **o subdimensionamento, que poderia comprometer a regularidade e qualidade da limpeza urbana;**
- **o superdimensionamento, que resultaria em desperdício de recursos públicos.**

A metodologia adotada considerou **dados históricos de geração de resíduos**, padrões de varrição e capina aplicáveis, bem como as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de assegurar **economicidade, eficiência operacional e atendimento integral à população**, em consonância com a legislação vigente e o interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa de preço para a presente contratação foi elaborada com base na **tabela COMP**, considerando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. A composição do preço foi fundamentada em levantamento técnico operacional e está registrada na **ART nº CE20251588722**, garantindo a responsabilidade técnica do serviço. O valor estimado também está

em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando compatibilidade com os preços de mercado, economicidade e eficiência na contratação pública.
A tabela COMP considera:

- mão de obra, veículos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- encargos sociais, tributos e demais custos indiretos aplicáveis à execução do contrato;
- frequência e volume estimados de coleta e varrição, conforme levantamento técnico operacional do município.

A estimativa de preço foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fundamentação dos valores estimados em licitações, garantindo que o preço esteja compatível com os preços de mercado e assegurando economicidade, eficiência e transparência na contratação pública.
O detalhamento completo da composição de preços encontra-se registrado na tabela COMP, que acompanha este edital, servindo de base técnica e legal para o valor estimado, sem comprometer a regularidade, qualidade e cobertura integral dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, constitui uma necessidade fundamental para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local. O aumento do volume de resíduos gerados, aliado à expansão das áreas urbanas e à diversidade dos tipos de resíduos produzidos, impõe desafios crescentes ao poder público municipal, que demanda soluções técnicas especializadas e contínuas para evitar problemas sanitários, degradação ambiental e impactos negativos à imagem do município.

A insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura própria por parte do ente público inviabiliza a execução eficiente e regular desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna operacional. A prestação sistemática dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e provenientes de atividades de limpeza urbana, assim como a varrição de vias e logradouros públicos, contribui diretamente para a manutenção da ordem urbana e para o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A contratação permite ainda a destinação final adequada dos resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo, das águas e da atmosfera, bem como prevenindo a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, busca-se garantir um ambiente limpo, seguro e saudável, além de atender às expectativas da sociedade quanto à eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Caso não seja realizada essa contratação, o município ficará exposto a sérios riscos de acúmulo de lixo, proliferação de doenças, degradação ambiental e comprometimento da saúde coletiva, podendo ainda sofrer sanções dos órgãos de controle ambiental e prejuízos à imagem institucional junto à população.

FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta e transporte de resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda; bem como a execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos no município de Groaíras-CE, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme orçamento anexo ao edital, a fundamentação legal da contratação encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 28. São modalidades de licitação:
> II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei."

A adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada para o processo de contratação de empresa especializada responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, envolvendo atividades operacionais que demandam planejamento logístico, gerenciamento de equipes, controle de rotas, uso de equipamentos específicos e observância rigorosa das normas ambientais e sanitárias vigentes.

O objeto contratual compreende a execução integrada de serviços especializados, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta e transporte de resíduos oriundos de varrição, capina, entulhos, resíduos volumosos e resíduos de poda; execução de serviços de varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos; bem como o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e diretrizes dos órgãos de controle. Tais atividades exigem capacitação técnica específica, disponibilidade de frota adequada, equipe operacional qualificada e experiência comprovada na execução de serviços similares, compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto.

Dessa forma, o rito da concorrência pública apresenta-se como o mais adequado para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios técnicos e objetivos. Ademais, a adoção dessa modalidade garante o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população do município de Groaíras-CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda, bem como a execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos no município de Groaíras-CE. Inclui-se ainda o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme parâmetros estabelecidos em legislação ambiental e sanitária.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, abrangendo todas as áreas urbanas do município, com rotas e frequências definidas em plano operacional detalhado. Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar devidamente licenciados, e as equipes deverão ser compostas por profissionais treinados, uniformizados e aptos a operar de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho.

O contrato contemplará mecanismos de monitoramento e controle de qualidade, com exigência de relatórios periódicos, indicadores de desempenho e possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, assegurando que esta ocorra em local devidamente licenciado e em

conformidade com as exigências ambientais.

A manutenção e eventual substituição de equipamentos, bem como a capacitação continuada das equipes, serão de responsabilidade da contratada, visando garantir a eficiência e a regularidade dos serviços. A solução prevê ainda a adoção de práticas sustentáveis, como a redução de emissão de poluentes, o incentivo à logística reversa e a destinação de resíduos para aterros sanitários licenciados.

A escolha dessa solução está alinhada ao interesse público, pois proporciona maior eficiência operacional, redução de riscos ambientais e sanitários, atendimento às expectativas da sociedade e conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 20%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.
6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.
6.3 A **contratada permanecerá responsável solidária** pela **execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.
6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.
6.7 A opção por permitir a subcontratação de até 20% do objeto na contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas está fundamentada no art. 122 da Lei 14.133/2021. Essa decisão visa conferir flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a utilização de parceiros especializados em etapas específicas do serviço, como transporte ou destinação final, sem comprometer a unidade e a qualidade da execução.

O limite máximo de 20% para subcontratação foi estabelecido para evitar a mera intermediação contratual e garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre a maior parte das atividades, preservando a responsabilidade técnica, operacional e jurídica integral perante a Administração. As partes ou etapas passíveis de subcontratação deverão ser previamente indicadas e aprovadas pela Administração, sendo exigida a comprovação de regularidade e qualificação técnica dos eventuais subcontratados.

A vedação à subcontratação integral e à transferência total das obrigações contratuais assegura a observância dos princípios da motivação e transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), bem como a mitigação de riscos de descontinuidade, perda de controle operacional e descumprimento das exigências ambientais e sanitárias. A responsabilidade solidária da contratada principal permanece integral, devendo esta responder por todos os atos praticados pelos subcontratados, conforme determina a legislação aplicável.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Considerando que o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação, às licitações e contratos por ela regidos, das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do regime jurídico diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o § 1º do referido art. 4º estabelece, de forma expressa, que tais disposições **não se aplicam** aos itens de bens e serviços em geral cujo valor estimado seja **superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**;

Considerando que o valor estimado da presente contratação é **superior ao limite de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** definido pela Lei Complementar nº 123/2006 com base na **receita bruta anual**, superando, portanto, a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, o que, por força de lei, afasta a incidência, neste certame, do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (tais como licitação exclusiva para ME/EPP, reservas de cotas, subcontratação compulsória e demais benefícios específicos);

Essa restrição está em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes do Poder Executivo Federal. Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o tratamento diferenciado para ME e EPP **"Não se aplica a contratos de valor superior ao limite de receita para EPP, incluindo obras e serviços de engenharia."**

O Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento, conforme se depreende do **Acórdão 1970/2025-Plenário**, que estabelece que "A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 dessa lei complementar (art. 4º, caput e § 2º, da Lei 14.133/2021)".

Considerando, ainda, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reafirma que o porte da empresa, para fins de fruição do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, deve observar estritamente os **parâmetros de receita bruta definidos no art. 3º** dessa lei, o que reforça a necessidade de observar o limite na análise da aplicabilidade dos benefícios;

Fica justificada, portanto, a não adoção, no presente certame, do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor estimado da contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que tal afastamento não impede a **participação** de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, que concorrerão em igualdade de condições com os demais licitantes, preservando-se os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança na execução contratual.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando

execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).

8.3 A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

8.4 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

8.5 Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.

8.6 Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

8.7 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.8 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.9 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

8.10 A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

8.11 A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.
9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.
9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.
9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):
a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.
b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).
9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:
a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).
9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.
9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.
9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.
9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.
10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.
10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.
10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).
10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e

benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.
Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução

quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1°, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICIALARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M3 - SEDE relativo à quantidade mínima de 395 de Metros Cúbicos;

13.4.2.2 COLETA E TRASNPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3 - DEMAIS LOCALIDADES relativo à quantidade mínima de 172 de Metros Cúbicos;

13.4.2.3 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO), RESÍDUOS URBANOS E PODA COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9M3 - SEDE E DEMAIS LOCALIDADES relativo à quantidade mínima de 195 de Metros Cúbicos;

13.4.2.4 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS relativo à quantidade mínima de 380 de Quilômetros.

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.
13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.
13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.
13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.
13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:
13.4.8.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICIALARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M3 – SEDE;
13.4.8.2 COLETA E TRASNPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3 - DEMAIS LOCALIDADES;
13.4.8.3 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO), RESÍDUOS URBANOS E PODA COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9M3 - SEDE E DEMAIS LOCALIDADES;
13.4.8.4 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:
a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;
b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.
14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.
14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.
14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.
14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.
14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade:
a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
b) ético-profissional pela perfeita execução;
c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).
14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.
15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:
a) prazo de validade do documento;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período a que se refere a execução contratual;
e) valor bruto e líquido a pagar;
f) destaque de tributos e retenções cabíveis.
15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.
15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.
15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.
15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.
15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).
15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.
15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	**PROGRAMA - DESCRIÇÃO**	**ELEM. DE DESPESA**	**FONTE**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**0301 15 452 1503 2.011** Manutenção dos Serviços de Limpeza Públ. e Coleta de Resíduos Sólidos	**3.3.90.39.00** Outros serv. de terc. pessoa jurídica	**1500000000** Recursos não vinculados de impostos **1501000000** Outros recursos não vinculados

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groaíras-CE, 31 de março de 2026.

JOSÉ JUSCELINO MELO MATOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

	Unidade Requisitante PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Alinhamento com o Plano de Contratação Anual A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.	

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, constitui uma necessidade fundamental para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local. O aumento do volume de resíduos gerados, aliado à expansão das áreas urbanas e à diversidade dos tipos de resíduos produzidos, impõe desafios crescentes ao poder público municipal, que demanda soluções técnicas especializadas e contínuas para evitar problemas sanitários, degradação ambiental e impactos negativos à imagem do município. A insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura própria por parte do ente público inviabiliza a execução eficiente e regular desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna operacional.

A prestação sistemática dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e provenientes de atividades de limpeza urbana, assim como a varrição de vias e logradouros públicos, contribui diretamente para a manutenção da ordem urbana e para o cumprimento das normas ambientais vigentes. A contratação permite ainda a destinação final adequada dos resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo, das águas e da atmosfera, bem como prevenindo a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, busca-se garantir um ambiente limpo, seguro e saudável, além de atender às expectativas da sociedade quanto à eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Caso não seja realizada essa contratação, o município ficará exposto a sérios riscos de acúmulo de lixo, proliferação de doenças, degradação ambiental e comprometimento da saúde coletiva, podendo ainda sofrer sanções dos órgãos de controle ambiental e prejuízos à imagem institucional junto à população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras necessita garantir a prestação contínua, eficiente e regular dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, abrangendo resíduos domiciliares, comerciais,

provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda, bem como a execução sistemática da varrição de vias e logradouros públicos. Os requisitos devem assegurar a cobertura integral das áreas urbanas do município, observando rotas otimizadas, frequência compatível com a geração dos resíduos e atendimento a padrões sanitários e ambientais vigentes.

Os requisitos técnicos e operacionais incluem a obrigatoriedade de utilização de veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, além de equipes treinadas e uniformizadas para a execução dos serviços. A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado, contemplando cronograma, rotas, procedimentos de segurança, controle de qualidade e mecanismos de monitoramento dos serviços prestados. Devem ser observados padrões mínimos de qualidade, como a ausência de resíduos remanescentes após a coleta e varrição, o acondicionamento correto dos resíduos transportados e a destinação final em local licenciado, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

A contratação deve ainda contemplar critérios de sustentabilidade, como a priorização de práticas que minimizem impactos ambientais, a redução de emissão de poluentes, a promoção da logística reversa quando aplicável e a destinação de resíduos para aterros sanitários devidamente licenciados. Não se admite a imposição de requisitos excessivos que restrinjam a competitividade, devendo as exigências de habilitação limitar-se ao estritamente necessário, conforme os arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021. Todos os requisitos devem ser necessários e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços, conforme determina o art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Centraliza a responsabilidade e o controle operacional, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados. Permite a adoção de rotinas padronizadas, otimização de recursos e atendimento integral às exigências ambientais e sanitárias. Favorece a implementação de práticas sustentáveis e a rastreabilidade dos resíduos coletados, além de possibilitar maior eficiência no atendimento à população.	Pode limitar a participação de pequenas empresas locais que não dispõem de estrutura para atender a todas as etapas do serviço. Exige rigorosa fiscalização contratual para garantir o cumprimento integral das obrigações. Eventuais falhas da empresa contratada podem impactar todo o sistema de limpeza urbana.	Riscos de dependência excessiva de um único fornecedor, necessidade de gestão contratual eficiente e possibilidade de atrasos ou interrupções em caso de descumprimento contratual. Exige planejamento detalhado e mecanismos de monitoramento contínuo.
EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PRÓPRIO	Permite maior controle direto sobre a execução dos serviços e flexibilidade na gestão de equipes e rotinas. Possibilita o desenvolvimento de expertise interna e a adaptação imediata a demandas específicas do município.	Requer investimentos elevados em frota, equipamentos e capacitação de pessoal, além de aumento do quadro de servidores. A implantação é demorada e pode comprometer a regularidade dos serviços durante a transição. Dificuldade em manter padrões de eficiência e atualização tecnológica.	Risco de insuficiência de recursos financeiros e humanos, dificuldades na manutenção de equipamentos e necessidade de constante capacitação. Possível ineficiência operacional e exposição a sanções ambientais por falhas na prestação dos serviços.
CONTRATAÇÃO SEGMENTADA DE EMPRESAS PARA ETAPAS DISTINTAS: COLETA E TRANSPORTE	Possibilita a participação de empresas de menor porte e maior especialização em etapas específicas. Pode ampliar a competitividade e permitir	Eleva a complexidade administrativa e os custos de gestão contratual, além de dificultar a coordenação entre as	Dificuldade de integração operacional, riscos de sobreposição ou lacunas na execução dos serviços e necessidade de fiscalização

DE RESÍDUOS, VARRIÇÃO DE VIAS E DESTINAÇÃO FINAL	soluções customizadas para cada tipo de serviço.	etapas. Aumenta o risco de descontinuidade dos serviços e de conflitos de responsabilidade entre empresas contratadas.	mais intensa. Possibilidade de divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas.

Análise Comparativa
A terceirização especializada apresenta maior eficiência operacional e menor risco ambiental.

Conclusão
Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas, representa a solução mais vantajosa para o município de Groaíras. Essa opção permite a centralização da responsabilidade, a garantia de padrões de qualidade e a conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

A alternativa de execução direta pelo ente público é inviável diante da insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura, além de demandar investimentos elevados e tempo significativo para implantação, o que comprometeria a regularidade dos serviços e a segurança sanitária da população.

A contratação segmentada por tipos de resíduos ou por etapas do processo, embora possa ampliar a especialização, tende a elevar custos administrativos, dificultar o controle operacional e aumentar os riscos de descontinuidade, especialmente em municípios de pequeno porte. Portanto, a solução integrada, conforme o núcleo material do objeto, é a que melhor equilibra eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, atendendo ao interesse público e às exigências normativas vigentes.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda, bem como a execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos no município de Groaíras-CE. Inclui-se ainda o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme parâmetros estabelecidos em legislação ambiental e sanitária.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, abrangendo todas as áreas urbanas do município, com rotas e frequências definidas em plano operacional detalhado. Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar devidamente licenciados, e as equipes deverão ser compostas por profissionais treinados, uniformizados e aptos a operar de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho.

O contrato contemplará mecanismos de monitoramento e controle de qualidade, com exigência de relatórios periódicos, indicadores de desempenho e possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, assegurando que esta ocorra em local devidamente licenciado e em conformidade com as exigências ambientais.

A manutenção e eventual substituição de equipamentos, bem como a capacitação continuada das equipes, serão de responsabilidade da contratada, visando garantir a eficiência e a regularidade dos serviços. A solução prevê ainda a adoção de práticas sustentáveis, como a redução de emissão de poluentes, o incentivo à logística reversa e a destinação de resíduos para aterros sanitários licenciados.

A escolha dessa solução está alinhada ao interesse público, pois proporciona maior eficiência operacional, redução de riscos ambientais e sanitários, atendimento às expectativas da sociedade e conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor**	**Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO E CAPINA; COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.	SERVIÇO	1	R$ 3.024.041,88	R$ 3.024.041,88
Valor Total					**R$ 3.024.041,88**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e poda, bem como a execução de varrição de vias e logradouros públicos no Município de Groaíras-CE, foi elaborada com base em **levantamento técnico operacional detalhado**, realizado pelo setor de limpeza urbana da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Foram considerados os seguintes fatores:

- a **extensão das áreas urbanas e rurais** a serem atendidas;
- o **volume médio de resíduos sólidos gerados** por domicílios, comércios e espaços públicos;
- a **frequência necessária para coleta, transporte e varrição**, de acordo com a rotina de atendimento do município;
- a **sazonalidade e eventos especiais**, que podem gerar aumento temporário de resíduos;
- a disponibilidade e capacidade de **equipamentos, veículos e equipes operacionais** necessárias à execução adequada dos serviços.

O dimensionamento técnico buscou garantir a eficiência e continuidade dos serviços**, evitando:**

- **o** subdimensionamento**, que poderia comprometer a regularidade e qualidade da limpeza urbana;**
- **o** superdimensionamento**, que resultaria em desperdício de recursos públicos.**

A metodologia adotada considerou **dados históricos de geração de resíduos**, padrões de varrição e capina aplicáveis, bem como as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de assegurar **economicidade, eficiência operacional e atendimento integral à população**, em consonância com a legislação vigente e o interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa de preço para a presente contratação foi elaborada com base na **tabela COMP**, considerando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. A composição do preço foi fundamentada em levantamento técnico operacional e está registrada na **ART nº CE20251588722**, garantindo a responsabilidade técnica do serviço. O valor estimado também está em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando compatibilidade com os preços de mercado, economicidade e eficiência na contratação pública.

A tabela COMP considera:

- mão de obra, veículos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- encargos sociais, tributos e demais custos indiretos aplicáveis à execução do contrato;
- frequência e volume estimados de coleta e varrição, conforme levantamento técnico operacional do município.

A estimativa de preço foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fundamentação dos valores estimados em licitações, garantindo que o preço esteja compatível com os preços de mercado e assegurando economicidade, eficiência e transparência na contratação pública.

O detalhamento completo da composição de preços encontra-se registrado na tabela COMP, que acompanha este edital, servindo de base técnica e legal para o valor estimado, sem comprometer a regularidade, qualidade e cobertura integral dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente contratação, tendo em vista a natureza integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas. A indivisibilidade técnica e operacional do objeto decorre da necessidade de coordenação eficiente entre as etapas, de modo a evitar lacunas, sobreposições ou conflitos de responsabilidade que possam comprometer a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

A adjudicação global do objeto favorece o controle centralizado, a padronização dos procedimentos e a otimização dos recursos, além de reduzir custos administrativos e riscos de descontinuidade. Tal entendimento está em consonância com o art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e com a Súmula TCU 247/2004, que orienta pela adjudicação por item ou lote apenas quando houver divisibilidade técnica e econômica do objeto, o que não se verifica no caso em análise.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas, visa alcançar resultados expressivos em termos de economicidade, eficiência operacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos essenciais. Espera-se a redução de custos indiretos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente, decorrentes do adequado manejo dos resíduos e da prevenção de doenças.

A eficiência e a eficácia dos serviços contratados serão mensuradas por meio de indicadores de desempenho, como a regularidade das coletas, a abrangência das áreas atendidas, a redução de reclamações da população e a conformidade com as normas ambientais. O melhor uso dos recursos públicos será evidenciado pela otimização dos processos, redução de desperdícios e aumento da satisfação dos munícipes.

Além dos benefícios diretos, como a manutenção da ordem urbana e a preservação ambiental, a contratação possibilita impactos positivos indiretos, tais como a valorização imobiliária, o fortalecimento da imagem institucional do município e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle. A adoção de práticas sustentáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos contribuem para a mitigação de impactos ambientais negativos e para o desenvolvimento sustentável local.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica está em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade, como é o caso dos serviços integrados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas. Tal modalidade assegura ampla competitividade, transparência e isonomia entre os participantes, além de possibilitar o uso de recursos tecnológicos para maior eficiência processual.

O critério de julgamento pelo menor preço é compatível com a natureza do objeto, pois se trata de serviço padronizado, com especificações técnicas claras e requisitos de desempenho bem definidos. Esse critério permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei 14.133/2021. A adoção do menor preço também contribui para mitigar riscos de sobrepreço e garantir o melhor uso dos recursos públicos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início da execução contratual, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deverá promover a atualização do mapeamento das áreas urbanas a serem atendidas, bem como a definição detalhada das rotas e frequências de coleta e varrição, em articulação com os demais órgãos municipais envolvidos.

Será necessário designar formalmente os fiscais e gestores do contrato, capacitando-os para o acompanhamento e avaliação dos serviços. Recomenda-se ainda a realização de reuniões técnicas com a empresa contratada para alinhamento operacional, definição de canais de comunicação e estabelecimento de procedimentos para o reporte de ocorrências e não conformidades, conforme previsto no art. 9º, XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Groaíras apresenta interdependência com eventuais contratos de manutenção de vias, limpeza de bueiros, poda de árvores e serviços de capina, que podem impactar a rotina operacional e a demanda por coleta de resíduos.

É fundamental que haja alinhamento entre os cronogramas e procedimentos desses serviços correlatos, de modo a evitar sobreposição de atividades, acúmulo de resíduos ou conflitos operacionais. A gestão integrada dessas contratações contribui para a eficiência do sistema de limpeza urbana e para o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, conforme determina o art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas, possui impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere à destinação adequada dos resíduos, à prevenção da contaminação do solo, das águas e do ar, e à redução da proliferação de vetores de doenças.

A contratação deve priorizar práticas sustentáveis, como o uso de veículos com menor emissão de poluentes, a destinação dos resíduos para aterros sanitários licenciados, a promoção da logística reversa quando aplicável e a redução da geração de resíduos secundários. Tais medidas contribuem para o cumprimento das normas ambientais e para a melhoria da qualidade ambiental urbana, em consonância com o art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade

solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas no município de Groaíras encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da referida lei, e no decreto municipal que regulamenta a matéria. Trata-se de medida excepcional, motivada pela complexidade, criticidade e volume dos serviços a serem contratados, que demandam triagem prévia dos interessados para assegurar a habilitação de empresas com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com as exigências do objeto.

A pré-qualificação visa mitigar riscos de inadimplência, paralisação ou execução inadequada dos serviços, especialmente considerando o impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população. O procedimento permite a avaliação prévia e objetiva dos requisitos de habilitação, assegurando que apenas empresas aptas participem da fase competitiva da licitação.

O decreto municipal aplicável estabelece os critérios técnicos e documentais para a pré-qualificação, garantindo publicidade, isonomia e transparência em todas as etapas do processo. Ressalta-se que a pré-qualificação não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021, pois seu objetivo é promover a triagem prévia dos interessados, e não apenas alterar a ordem de análise das propostas e documentos.

A excepcionalidade da pré-qualificação está justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, bem como pela magnitude dos riscos envolvidos em caso de falhas

na execução contratual. O corte temporal da pré-qualificação restringe seus efeitos à licitação específica, não gerando direito automático de participação em outros certames.

A medida contribui para a celeridade processual, reduzindo o tempo de análise documental na fase de julgamento e possibilitando maior foco na avaliação técnica das propostas. Além disso, reforça a segurança jurídica do procedimento licitatório, ao afastar empresas que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação.

A pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica suficiente para justificar sua adoção, como ocorre no presente caso, em razão da criticidade dos serviços e da necessidade de garantir a regularidade da limpeza urbana.

O procedimento respeita os princípios da motivação, transparência, publicidade e competitividade, assegurando igualdade de condições entre os interessados e evitando restrições indevidas à participação. A discricionariedade técnica e administrativa do gestor público é exercida de forma legítima, fundamentada em critérios objetivos e alinhada ao interesse público.

A adoção da pré-qualificação contribui para a mitigação de riscos operacionais, a redução de litígios e a melhoria dos resultados da contratação, promovendo maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais.

A publicidade do procedimento será garantida por meio de divulgação ampla e acessível, conforme determina a legislação, permitindo que todos os interessados tenham conhecimento dos requisitos e prazos para participação.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica é medida adequada, proporcional e juridicamente fundamentada, alinhada às melhores práticas de gestão pública e ao objetivo de assegurar a excelência na execução dos serviços de limpeza urbana no município de Groaíras.

SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 20% do objeto na contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas está fundamentada no art. 122 da Lei 14.133/2021. Essa decisão visa conferir flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a utilização de parceiros especializados em etapas específicas do serviço, como transporte ou destinação final, sem comprometer a unidade e a qualidade da execução.

O limite máximo de 20% para subcontratação foi estabelecido para evitar a mera intermediação contratual e garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre a maior parte das atividades, preservando a responsabilidade técnica, operacional e jurídica integral perante a Administração. As partes ou etapas passíveis de subcontratação deverão ser previamente indicadas e aprovadas pela Administração, sendo exigida a comprovação de regularidade e qualificação técnica dos eventuais subcontratados.

A vedação à subcontratação integral e à transferência total das obrigações contratuais assegura a observância dos princípios da motivação e transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), bem como a

mitigação de riscos de descontinuidade, perda de controle operacional e descumprimento das exigências ambientais e sanitárias. A responsabilidade solidária da contratada principal permanece integral, devendo esta responder por todos os atos praticados pelos subcontratados, conforme determina a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas no município de Groaíras. A solução escolhida atende plenamente ao interesse público, promovendo a regularidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços essenciais à saúde e à qualidade de vida da população.

A contratação proposta encontra respaldo no art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, evidenciando-se que a alternativa selecionada é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada. Sua implementação contribuirá para o cumprimento das obrigações legais, a mitigação de riscos ambientais e sanitários e a valorização institucional do município.

Groaíras-CE, 31 de março de 2026.

JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Objeto da Contratação
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.

Descrição da Necessidade

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, constitui uma necessidade fundamental para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local. O aumento do volume de resíduos gerados, aliado à expansão das áreas urbanas e à diversidade dos tipos de resíduos produzidos, impõe desafios crescentes ao poder público municipal, que demanda soluções técnicas especializadas e contínuas para evitar problemas sanitários, degradação ambiental e impactos negativos à imagem do município.

A insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura própria por parte do ente público inviabiliza a execução eficiente e regular desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna operacional, A prestação sistemática dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e provenientes de atividades de limpeza urbana, assim como a varrição de vias e logradouros públicos, contribui diretamente para a manutenção da ordem urbana e para o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A contratação permite ainda a destinação final adequada dos resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo, das águas e da atmosfera, bem como prevenindo a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, busca-se garantir um ambiente limpo, seguro e saudável, além de atender às expectativas da sociedade quanto à eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais. Caso não seja realizada essa contratação, o município ficará exposto a sérios riscos de acúmulo de lixo, proliferação de doenças, degradação ambiental e comprometimento da saúde coletiva, podendo ainda sofrer sanções dos órgãos de controle ambiental e prejuízos à imagem institucional junto à população.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
		PROBABILIDADE			

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Crítico - Inexecução ou execução inadequada dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de qualificação técnica da empresa contratada, insuficiência de equipamentos e veículos, falhas na fiscalização e controle da execução contratual.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Exigir comprovação de capacidade técnica e operacional no edital; estabelecer critérios rigorosos de habilitação; realizar fiscalização contínua e rigorosa durante a execução; aplicar penalidades em caso de descumprimento; prever cláusulas contratuais que garantam a substituição de equipamentos e pessoal inadequados.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		**Responsável**
Monitoramento diário das atividades de coleta e transporte; relatórios mensais de desempenho; reuniões periódicas com a equipe de fiscalização para análise de ocorrências e ajustes necessários.		Fiscal de Contratos
Risco Alto - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS por parte da empresa contratada.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixa
Causas		
Gestão inadequada da empresa contratada, falta de fiscalização da Administração, ausência de cláusulas contratuais específicas para controle dessas obrigações.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Incluir cláusulas contratuais que obriguem a comprovação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; realizar auditorias e fiscalizações regulares; exigir certidões negativas atualizadas; aplicar sanções em caso de irregularidades.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		**Responsável**
Fiscalização trimestral das obrigações trabalhistas e previdenciárias; análise de documentos comprobatórios; registro de ocorrências e providências adotadas.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Acúmulo de resíduos e proliferação de vetores de doenças devido à interrupção ou falha na prestação dos serviços.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixa
Causas		
Interrupção do contrato por inadimplência, greve de trabalhadores, falta de planejamento para contingências, ausência de plano de continuidade dos serviços.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Prever no contrato cláusulas de contingência e continuidade dos serviços; estabelecer plano de contingência para situações de paralisação; garantir recursos para contratação emergencial; manter comunicação constante com a empresa para antecipar problemas.		Gestor de Contrato
Monitoramento		**Responsável**
Monitoramento diário da prestação dos serviços; relatórios semanais de continuidade; reuniões de acompanhamento e avaliação de riscos; atualização do plano de contingência conforme necessário.		Gestor de Contrato

Groaíras-CE, 31 de março de 2026.

JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS